



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	<b>Número Documento</b> 2023NE0003535	<b>Data Emissão</b> 11/10/2023
<b>Gestão</b> 00007 - FUNDOS	<b>Processo</b> 004703.037455/2023	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 46296475000178 - PRAIMER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	<b>Licitação</b> 8 - Pregão Eletrônico	<b>Referência</b> Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 1 - Ordinário	<b>Valor</b> 3.581,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
<b>Programa Trabalho</b> 02.061.3291.2565.0001	Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2. Grau	
<b>Fonte Recurso</b> 1.759.201.0.0000.0000	Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados	
<b>Natureza Despesa</b> 33903024	Material Para Manutencao De Bens Imoveis	
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional	
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

## Cronograma de Desembolso

<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Mai</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	3.581,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de Material de Marcenaria	10	21.4000	214,00
	Licitação: Ata de Registro de Preços nº 029/2023 do Pregão Eletrônico nº 027/2023-TJAM			
	Especificação: Item 01 Aguarrrás (sem cheiro) Solvente de tinta, composição:100% destilado de petróleo, características adicionais: Sem benzeno, álcool ou querosene Lata com 900ml			
UND	Especificação: Item 03 Cola de contato para Fórmica. Composição: Polímero de acetato de polivinila e aditivos, cor: Branca, aplicação: madeira, características adicionais: Lavável e atóxica, tipo: Líquido Lata de 2,8kg	20	152.5600	3.051,20
UND	Especificação: Item 08 Thinner 111 sintético Lata com 5 litros	4	78.9500	315,80

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 1252339 dos autos do Proc Adm 2023/000037455-00.

Prazo Máximo de Entrega: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

<b>Saldo Anterior:</b>	4.040,68	<b>Valor do Empenho:</b>	3.581,00	<b>Valor Disponível</b>	459,68
<b>Data de Entrega:</b>	11/11/2023	<b>Local de Entrega:</b>	TJ/AM		
<b>Ordenador de Despesa:</b>	NELIA CAMINHA JORGE	<b>Usuário Operador da NE :</b>	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material informa que a empresa Pramer Comércio de Material de Construção Ltda (CNPJ 46.296.475/0001-78) descumpriu o prazo de entrega de material de construção.

Parecer (id 1385084) opinou pela abertura de apuração de responsabilidade. Decisão (id 1407376) acolheu o Parecer.

Em Defesa Prévia (PA 2024/000006195-00) a empresa Pramer aponta tão somente que atenderá o pedido de entrega de material o mais breve possível.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer (1430590), opinou pela aplicação de pena **de advertência e multa no valor de 5,0% (cinco décimos por cento) do valor da Nota Fiscal (id 1429486)** em face da empresa **Pramer Comércio de Material de Construção Ltda (CNPJ 46.296.475/0001-78)**, por descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 029/2023-TJAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

A AJAP abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Patrimônio e Material, a empresa **Pramer Comércio de Material de Construção Ltda (CNPJ 46.296.475/0001-78)**, deixou de cumprir satisfatoriamente os termos da Ata de Registro de Preços nº 029/2023-TJAM.

No caso em tela a empresa Pramer Comércio de Material de Construção descumpriu obrigações em relação ao fornecimento de material de construção.

Consta expressamente da Ata de Registro de Preços nº 029/2023-TJAM:

2.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2023 – TJAM, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

(...)

2.8 – A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

(...)

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Sendo assim, afigura-se claro que a empresa descumpriu com suas obrigações contratuais.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo, impossibilitando a execução da Ata de Registro de Preços nº 029/2023-TJAM, consoante determina o artigo 55, inciso VII da Lei 8.666/93.

Dessa forma, evidente a violação do art. 66, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a empresa está obrigada a se comportar de modo idôneo, em observância aos princípios que regem a licitação pública.

Quanto à sanção aplicável, Ata de Registro de Preços nº 029/2023 dispõe, em sua Cláusula Sétima:

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista na Cláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

A despeito do acima exposto, também não se pode olvidar que a empresa efetivamente entregou o material solicitado (id 1429486) e Atesto (id 1429501).

A empresa sempre se manifestou nos autos quando instada, mesmo após ter seu pedido de reequilíbrio denegado. Logo, presume-se a boa-fé da empresa.

Sendo assim, verifica-se que houve atraso na execução, sujeitando a empresa às sanções de advertência e multa.

A Nota Fiscal (id 1429486) tem o valor de R\$ 3.581,00 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Utilizando como parâmetro a Cláusula Sétima, item 7.2 da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, a multa pode chegar ao patamar de 10%.

No entanto, não há notícia nos autos de outra sanção anteriormente aplicada à empresa Pramer Comércio de Material de Construção. Além disso, uma multa em percentual alto pode até mesmo prejudicar ou inviabilizar a continuidade da empresa. Cabe destacar, também, que a presente ARP não tem Contrato Administrativo vinculado a ela, portanto a interpretação mais consentânea é que a sanção de multa deve ser aplicada com base no pedido contratado.

Ademais, o Administrador Público, em seu juízo de discricionariedade na aplicação da sanção, deve fazer juízo de ponderação para fins de dosimetria. Deverá, por um lado aplicar sanção com caráter pedagógico, por outro, a sanção não pode ser de tal monta que prejudique ou mesmo inviabilize a continuidade da empresa.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão, a sanção afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de 5,0% (cinco décimos por cento) do valor da Nota Fiscal (id 1429486)** em face da empresa **Pramer Comércio de Material de Construção Ltda (CNPJ 46.296.475/0001-78)**, por descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 029/2023-TJAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*  
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

---



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 06/03/2024, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1464927** e o código CRC **A768B892**.

---



## Programa de Desembolso

<b>Unidade Gestora</b> 004703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	<b>Data Emissão</b> 06/03/2024	<b>Número</b> 2024PD0001394	
<b>Gestão</b> 00007	FUNDOS	<b>Domicílio Bancário Origem</b> 237-03739-615250		
<b>UG Destino</b> 004703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	<b>Número Processo</b> 004703.037455/2023		
<b>Gestão Destino</b> 00007	FUNDOS	<b>Domicílio Bancário Destino</b> 237-00482-674699		
<b>Favorecido</b> 46296475000178	PRAIMER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	<b>Valor a Pagar</b> 3.401,95		
<b>Valor por Extenso</b> Tres mil quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos				
<b>Observação:</b> Pagamento da NL: 2024NL0001120 . Aquisição de material de marcenaria, através de ARP nº 029/2023. Proc Adm: 2023/37455.				
<b>Evento</b>	<b>Inscrição Evento</b>	<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
530361	2023NE0003535	3311124000000	1.759.201.0.0000.0000	3.401,95
<b>Assinaturas</b>				